



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG<sup>a</sup> DE SEGURANÇA DO TRABALHO -  
CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	Tipo de documento	<b>DELIBERAÇÃO n° <u>95/2017</u></b>  <b>Processo N° 1054485/2016</b>
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessada:	: RCON CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 09/2017, estando presentes os seus Membros: Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Maurício Timótheo de Souza**, Eng<sup>a</sup> Ambiental **Kátia Lemos Diniz**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo N° **1054485/2016**, que trata sobre de Auto de Infração de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à atividade desenvolvida, qual seja, ART referente ao PCMAT para atender a construção de uma edificação residencial multifamiliar com 471,02 m<sup>2</sup>, e;

Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977;

Considerando que no dia 27/07/2016 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração acima identificado, referente a “APRESENTAR ART REFERENTE AO PCMAT PARA ATENDER A CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR COM 471,02 m<sup>2</sup>”;

Considerando que a interessada recebeu por Aviso de Recebimento – AR dos Correios o AUTO DE INFRAÇÃO no dia 12/12/2016;

Considerando que o Auto de Infração estabeleceu que a Interessada possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração e/ou apresentar sua defesa;

Considerando que no dia 31/01/2017 foi registrada a ART PB20170113203 (PCMAT);

Considerando que a Empresa eliminou o fato gerador da infração fora do prazo e não apresentou defesa escrita para análise;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Considerando que a interessada eliminou o fato gerador no dia 31/01/2017, quando foi registrada a ART PB20170113203 (PCMAT), após 42 (quarenta e dois) dias.

**DELIBEROU:**

1 – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 18 de outubro de 2017.

Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela  
Coordenadora da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho - CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)